



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS À EMPRESA
DAKOTA NORDESTE S.A., COM SEDE NO MUNICÍPIO
DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E
EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a
conceder à INDÚSTRIA DAKOTA NORDESTE S.A., CNPJ nº 00.465.813/0002-3830, com
sede no município de Iguatu - CE, isenção de tributos municipais.

Parágrafo Único. A isenção a que se refere o caput do artigo primeiro
será garantido desde que a empresa DAKOTA NORDESTE S.A., atenda as seguintes
condições:

I – dar continuidade à implantação e às atividades industriais no
Município de Iguatu da sua unidade industrial destina a fabricação de calçados e seus
componentes, objetivando atender a demanda de seus produtos para todas as
Regiões do País;

II – continuar gerando empregos diretos na referida unidade industrial,
dando preferência no recrutamento, seleção e na contratação de moradores do
município de Iguatu.

Art. 2º A isenção dos tributos municipais concedida através desta Lei
poderá ser suspensa mediante ato do Poder Executivo Municipal no caso de a
empresa praticar algum tipo de ilícito ou deixar de realizar suas atividades no
Município.

Parágrafo Único. Comprovada que a empresa DAKOTA NORDESTE S.A.,
não está cumprindo os requisitos desta lei na utilização dos benefícios conferidos
nesta lei, o Poder Público exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes
concedidos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 27 de fevereiro de 2014.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU